QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO - CONCESSÃO
Concede quinquênio administrativo nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
Masp. 341.010-7, Valeria Maria Jose da Silva Oliveira, 8º quinquênio a partir de 17/08/2025, sendo utilizados 181 dias de arredondamento.
Masp. 904.005-6, Junio Cesar da Silva, 8º quinquênio a partir de 17/08/2025, sendo utilizados 181 dias de arredondamento.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-RETIFICAÇÃO
Retifica o Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es):
Masp. 340.707-9, Gracyara Mendes de Lima.
Retifica o ato publicado no MG de 16/07/2016;
Onde se lê: a contar de 04/03/2016;
Leia-se: a contar de 18/09/2015.

ABONO DE PERMANÊNCIA-CONCESSÃO
Concede abono permanência com base no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, aos servidores:
Masp. 293.517-9, Deise Lucia de Oliveira Fernandes, a contar de 14/08/2025.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025
Seção de Aposentadoria da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.
Verlaine Andrioni de Assis
Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

22 2115660 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretora-Geral: Luiza Moreira Arantes de Castro

ATO 361/2025- O Diretor de Planejamento e Gestão do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, Artigo 5º da Portaria IMA Nº 2375, de 05 de maio de 2025, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952, a servidora abaixo:

Masp	Servidora	De	Para
1017643-6	SABINA DE SOUZA LAGE	Escritório Seccional de Paraopeba	Laboratório de Química Agropecuária (LQA)

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Diretoria de Planejamento e Gestão

22 2115594 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso de suas atribuições, designa RICARDO DE OLIVEIRA, MASP 1223814-3, ocupante da função gratificada FGI-4 IM1100107, para responder pelo Escritório Seccional de Viçosa do Instituto Mineiro de Agropecuária, a partir de 14/08/2025.

22 2115704 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE AGOSTO DE 2025
Altera o grupo de trabalho, instituído com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Fundação Clóvis Salgado - FCS - Decreto Estadual nº 47.853/2020.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em observância ao Decreto Estadual nº 47.853/2020 e Lei 14.350, de 15/07/2002,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o grupo de trabalho, instituído com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Fundação Clóvis Salgado.
Art. 2º - Fica instituído grupo de trabalho (GT) com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Fundação Clóvis Salgado.
Art. 3º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição:
Vitorugo César Ferreira, MASP: 1301546-6, responsável pela coordenação;
Felipe de Lima Rosa, MASP: 1576106-7, responsável pela coordenação adjunta;
Regina Maria Andrade de Moraes, MASP 1498699-6, controladora;
Kátia Marília Silveira Carneiro, MASP: 1071225-5, membro;
Sammya Nicolle da Cruz Dias, MASP: 1627227-0, membro;
André Soares de Andrade, MASP: 1231500-8, membro;
Walter Paraíso Ribeiro de Navarro Filho, MASP: 1484087-0, membro;
Jefferson Monção de Souza, MASP: 1093646-6, membro;
Catharine Gonzaga Borges, MASP: 1571927-1, membro;
Márcio Tadeu Alves, MASP: 1113655-3, membro;
Vinícius Adriano Braga do Vale, MASP: 1576115-8, membro.
Parágrafo único: O grupo de trabalho poderá valer-se de especialistas da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge para auxiliá-lo na realização dos trabalhos.
Art. 4º O grupo será responsável por elaborar um programa, plano de ações e coordenar as atividades necessárias para que a Fundação Clóvis Salgado esteja em conformidade com a LGPD.
Art. 5º O Grupo deverá informar mensalmente ao gabinete da Fundação Clóvis Salgado sobre a evolução dos trabalhos.
Art. 6º O cronograma de atividades e os prazos determinados pelo Comitê Temático deverão estar alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº 10.064, de 29 de julho de 2019.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

22 2115477 - 1

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE AGOSTO DE 2025
Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD da Fundação Clóvis Salgado, instituída pela Portaria 24/2023.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em observância ao Decreto Estadual nº 47.853/2020 e Lei 14.350, de 15/07/2002,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - CPAD, conforme determina o artigo 12º da Lei Estadual nº 19.420 de 11 de janeiro de 2011, regulamentado pelo artigo 4º, § 2º e artigo 5º, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 46.398/2013 c/c Decreto Estadual nº 47.145/2017.
Art. 2º - A CPAD/FCS será composta pelos servidores abaixo relacionados:
Unidade Administrativa: Diretoria de Relações Institucionais - DRIN
Titular: Ubirajara Silveira da Rocha Nowicki Varela, MASP: 1339983-7
Suplente: Catharine Gonzaga Borges, MASP 1571927-1
Unidade Administrativa: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF
Titular: Elinéia Frois Coelho, MASP 452077-1
Suplente: Regina Maria Andrade, MASP 1498699-6
Unidade Administrativa: Centro de Formação Artística e Tecnológica - CEFART
Titular: Felippe Nunes Werneck, MASP 1409293-6
Suplente: Sarah Villar Lignani Henriques, Masp: 1396384-8
Unidade Administrativa: Diretoria Cultural - DICULT
Titular: Vicente de Paula Fernandes, MASP 1035879-4
Suplente: Letícia Maria Ribeiro Mendes Pires, MASP 1513819-1
Unidade Administrativa: Assessoria de Comunicação Social - ASSCOM
Titular: Lucas Henrique Gomes de Oliveira, MASP 16231151
Suplente: Clério Martins Ramos, MASP 1484096-1
Art. 3º - Compete à CPAD/FCS:
I - submeter-se à legislação vigente e às normas, instruções e procedimentos expedidos pelo Arquivo Público Mineiro - APM, bem como às deliberações do Conselho Estadual de Arquivos – CEA;
II - orientar e realizar o conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, tramitação, avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua destinação final para eliminação ou recolhimento (guarda permanente);
II - observar o Regimento Interno.
Art. 4º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.
Parágrafo único - Os membros poderão ser substituídos, mediante publicação, a qualquer tempo por decisão discricionária do titular da pasta ou por solicitação justificada do próprio membro, desde que autorizado pela chefia imediata e dirigente máximo do órgão.
Art. 5º - A designação dos servidores para atribuição específica de apoio técnico deverá ser providenciada pelo membro representante de cada unidade, observando a estrutura administrativa organizacional (diretorias).
Parágrafo único - Deverá o membro representante de cada unidade encaminhar a designação dos indicados para a função de apoio técnico, ao Presidente, no prazo máximo de 10 dias corridos da publicação desta Resolução.
Art. 6º - A CPAD/FCS deverá apresentar relatórios semestrais dos trabalhos ao Presidente da FCS.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

22 2115554 - 1

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2025
ALTERA A PORTARIA Nº 21/2024
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em observância ao Decreto Estadual nº 47.853/2020 e Lei 14.350, de 15/07/2002,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Grupo de Trabalho com o objetivo de implementar a Política de Gestão de Riscos na Fundação Clóvis Salgado (FCS) e, que objetiva definir, aprovar e implementar a Política de Gestão de Riscos da FCS.
Art. 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor Jefferson Monção de Souza, MASP 1.093.646-6 e composto pelos seguintes representantes:
I – Valéria Cristina Carvalho - MASP: 1554779: Gerência de Logística e Manutenção;
II – Paulo Pedro de Almeida - MASP: 978988: Gerência de Logística e Manutenção;
III – Vicente de Paula Fernandes - MASP: 1035879: Diretoria de Programação;
IV – Lucas Henrique Gomes de Oliveira - MASP 16231151 Assessoria de Comunicação;
V – Ubirajara Silveira da Rocha Nowicki Varela - MASP: 1339983: Diretoria de Relações Institucionais;
VI – Marieta Geralda Rodrigues dos Santos - MASP: 339634: Diretoria Artística.
§ 1º - Poderão ser convidados novos integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração dos trabalhos do Grupo.
Art. 3º - A implementação da política se dará mediante cronograma de atividades sugerido pelo Grupo de Trabalho, a ser construído a partir da publicação desta Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Rodrigo Reis
Fundação Clóvis Salgado

22 2115545 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 46, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.
Autoriza a J&F S.A. a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021;
Considerando que, nos termos do art. 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;
Considerando que é competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE - regular e fiscalizar a distribuição e a comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;
Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do fornecimento de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e, ao mesmo tempo, garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;
Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013; Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013; e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e
Considerando a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, que aprovou a taxa de custo de capital, a receita requerida, a margem média, o índice de reposicionamento tarifário ordinário e a nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica a J&F S.A., inscrita no CNPJ nº 00.350.763/0001-62, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 00.350.763/0021-06, autorizadas a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013.
Parágrafo único – Para exercer a atividade de comercialização, as empresas deverão atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013, ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.
MILA BATISTA LEITE CORRÊA DA COSTA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

22 2115619 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 ELISÂNGELA APARECIDA XAVIER, MASP 1146697-6, do cargo de provimento em comissão DAI-20 AP1100015, a contar de 19/08/2025.

22 2115686 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG nº 02 de 19/12/2023, RETIFICA no "Minas Gerais", edição 06/01/2000, página 05, Diário do Executivo, o ato de Afastamento para Gozo de Férias Prêmio, referente à servidora MARILDA DOS SANTOS COSTA, Masp 1047162-1, onde se lê: "por 01 mês, a partir de 28/04/2000";
leia-se: "por 01 mês, a partir de 29/05/2000".
Belo Horizonte, 21 de agosto de 2025
Marinely de Paula Bomfim
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

22 2115362 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg

Diretor-Geral: Onésimo Diniz Moreira

PORTARIA LEMG Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
Concede adicional por quinquênio a servidor da Loteria do Estado de Minas Gerais. O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020 e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DETERMINA: Art. 1º - Fica concedido, nos termos do art. 112 e do § 1º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, adicional por QUINQUÊNIO ao servidor Wagner Kafruni Nassif Lemos (Masp: 1047227-2), ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão Lotérica, referente ao 7º período aquisitivo de exercício, compreendido entre 03 de julho de 2020 e 02 de agosto de 2025. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2025.
Belo Horizonte, 18 de agosto de 2025
Onésimo Diniz Moreira
Diretor-Geral

PORTARIA LEMG Nº 17, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
Concede Férias-Prêmio a servidor da Loteria do Estado de Minas Gerais. O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020, e em observação ao art. 146 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023: DETERMINA: Art. 1º - Ficam concedidos, nos termos do artigo 31, parágrafo 4º, da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989, 03 (três) meses de férias-prêmio ao servidor Rui Barbosa Pereira (Masp: 1047225-6), ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Gestão Lotérica, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 11 de setembro de 2019 a 10 de setembro de 2024. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2024.
Belo Horizonte, 18 de agosto de 2025
Onésimo Diniz Moreira
Diretor-Geral

22 2115482 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Expediente

ATO Nº 25
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, nos termos da alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Fernanda Valada Machado, MASP 755.428-0, do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, código AFRE, Nível I, Grau "A", da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 23/07/2025.
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
em Belo aos 22 de agosto de 2025.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO SEF Nº 5941, DE 22 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a temporalidade e a destinação de documentos fiscais eletrônicos tutelados pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Ajuste SINIEF 02/25, de 11 de abril de 2025:
RESOLVE:
Art. 1º – Fica estabelecido o prazo de cento e trinta e dois meses de guarda e de expurgo dos arquivos no padrão "Extensible Markup Language" – XML dos Documentos Fiscais Eletrônicos – DF-e, contados da data de autorização do documento.
§ 1º – Os DF-e a que se refere o caput são os seguintes:
I – Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, instituída pelo Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005;
II – Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, instituído pelo Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007;
III – Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, instituído pelo Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010;
IV – Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, instituída pelo Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016;
V – Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, instituído pelo Ajuste SINIEF 01/17, de 7 de abril de 2017;
VI – Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e, instituída pelo Ajuste SINIEF 01/19, de 5 de abril de 2019;
VII – Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, instituído pelo Ajuste SINIEF 36/19, de 13 de dezembro de 2019;
VIII – Guia de Transporte de Valores Eletrônica – GTV-e, instituída pelo Ajuste SINIEF 03/20, de 3 de abril de 2020;
IX – Declaração de Conteúdo Eletrônica – DC-e, instituída pelo Ajuste SINIEF 05/21, de 8 de abril de 2021;
X – Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom, instituída pelo Ajuste SINIEF 07/22, de 7 de abril de 2022.
§ 2º – O prazo de recuperação dos documentos referidos no §1º, quando demandados pelos órgãos competentes, será:
I – imediato, para os documentos autorizados há no máximo setenta e dois meses;
II – de até trinta dias, para DF-e autorizados entre setenta e três e cento e trinta e dois meses.
Art. 2º – As tabelas de controle das aplicações autorizadoras de DF-e utilizados na validação e verificação dos dados contidos nos DF-e no momento da respectiva autorização não serão objeto de expurgo.
§ 1º – No caso de eventos, serão mantidos os dados referentes ao tipo do evento, número sequencial e órgão autorizador.
§ 2º – No caso de inutilizações, serão mantidos os dados referentes ao número inicial e número final da faixa de numeração inutilizada.
Art. 3º – O DF-e que estiver vinculado a Processo Tributário Administrativo sem trânsito em julgado não será expurgado, mesmo que seja alcançado o prazo fixado no caput do art. 1º.
Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 22 de agosto de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda

22 2115690 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO PROCESSUAL
PA Nº1500.01.0152373/2021-36
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XVIII, art. 15 do decreto nº 48.680/23, instaura o Processo Administrativo de n.º 1500.01.0152373/2021-36 nos termos da Lei nº 14.184, de 31/1/2002, c/c a Resolução nº 37 de 12/9/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios ao ex-servidor MASP 298.856 / 6.

TERMO DE RETIFICAÇÃO PA Nº 1190.01.0010340/2025-02
Esse termo torna sem efeito o Termo de Encerramento ID 120711000 do Processo Administrativo nº 1190.01.0010340/2025-02, publicado no Diário Oficial na data de 20/08/2025.Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 dias, dos servidores:
- Masp 755.856-2, Vitor Mendes Ribeiro, a partir de 01/08/2025;
- Masp 755.846-3, Samuel Devantier Neuenfeldt, a partir de 24/07/2025

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Decreto Nº 48.368 de 17/02/2022 e Lei Complementar nº 165, de 17 de setembro de 2021, por 20 dias, ao servidor:
- Masp 755.552-7, Henrique Grossi Reis Pereira, a partir de 07/08/2025;
- Masp 752.393-9, Wagner José da Silva Junior, a partir de 18/08/2025.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 dias, dos servidores:
-Masp 351.108-6, Maria Solange Resende Ferreira, a partir de 05/08/2025;
- Masp 752.156-0, Eryka Cutrim de Carvalho do Monte, a partir de 01/08/2025;
- Masp 670.012-4, Eduardo Fagundes de Oliveira, a partir de 17/08/2025

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250823012336011 6.